



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

LEI Nº 7827 DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

PROÍBE O USO DE RADARES MÓVEIS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E CONSTITUI UM GRUPO DE TRABALHO PARA ANALISAR AS ALEGAÇÕES DOS MOTORISTAS PROTOCOLADAS NAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES.

O povo do Município de Uberlândia, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de radares móveis no perímetro urbano do Município de Uberlândia e rodovias de sua competência.

Art. 2º. O Poder Executivo deve constituir, por instrumento administrativo adequado, um Grupo de Trabalho para analisar as alegações dos motoristas protocoladas nas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI/Uberlândia, com o objetivo de avaliar o desempenho dos equipamentos fixos, as dificuldades de adaptação dos condutores de veículos, e efetuar um levantamento estatístico com o número de multas que foram impostas desde a entrada dos radares, número de inadimplentes e número de recursos contra as infrações.

§ 1º. O Grupo de Trabalho a ser designado pelo Prefeito será constituído de profissionais do setor de trânsito, integrado por um representante do Poder Legislativo, um do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberlândia, um do Sindicato dos Condutores Autônomos e um membro de cada Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

§ 2º. O prazo para o término de análise das alegações e o disposto no artigo 2º desta lei é de três meses a partir da constituição do Grupo de Trabalho.

§ 3º. O resultado deste trabalho deverá ser enviado pelo Prefeito à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte que o utilizará como material de apoio na compatibilização dos radares com as necessidades peculiares do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 19 de setembro de 2001.

ZAIRE REZENDE
Prefeito

AUTOR: VEREADOR CÉLIO MOREIRA
MMAF/DMPG Nº 7713/2001.